



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE CONTRATO CFO Nº 022/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES FACIAIS NA ODONTOLOGIA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA/PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES FACIAIS NA ODONTOLOGIA, associação privada sem fins lucrativos, que adota o nome comercial SBTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.682.806/0001-02, com sede na Rua Abagiba, nº 838, apto. 93, bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.294-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Tarley Eloy Pessoa de Barros, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião-dentista, portador do RG nº 8.XXX.XX0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.XXX.XXX-56, doravante denominada CONTRATADA ou PATROCINADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, instruído no Processo Administrativo de Compra nº 0449/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução

CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, no Parecer Jurídico de 16 de julho de 2026, na deliberação da Diretoria do CFO, no ato de autorização da contratação direta e nos demais documentos integrantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro, no valor global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), à Associação Brasileira de Toxina Botulínica e Implantes Faciais na Odontologia – SBTI, para a execução do projeto “Meetings de Harmonização Orofacial – SBTI/CRO/CFO – Edição 2026”.
- 1.2. O projeto constitui objeto único e integrado, concebido e gerido de forma centralizada pela CONTRATADA/PATROCINADA, com execução descentralizada em 5 (cinco) etapas regionais, sem prejuízo do acompanhamento, do atesto, do pagamento e da prestação de contas individualizados por Meeting.
- 1.3. Os Meetings serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de referência:

ETAPA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	DATA PREVISTA
1	Distrito Federal	24 e 25 de julho de 2026
2	São Paulo	28 e 29 de agosto de 2026
3	Goiás	18 e 19 de setembro de 2026
4	Acre	30 e 31 de outubro de 2026
5	Piauí	13 e 14 de novembro de 2026

- 1.4. Eventual alteração de data, localidade ou espaço de realização deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, sem redução das contrapartidas ou alteração da finalidade do objeto.



- 1.5. O patrocínio tem por finalidade promover educação continuada, difusão de conhecimento técnico-científico, valorização profissional e integração institucional entre o CFO, os Conselhos Regionais de Odontologia, a entidade científica e a comunidade odontológica.
- 1.6. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pela organização, produção, contratação de fornecedores, pagamento de despesas, segurança, licenças, autorizações, regularidade dos eventos ou quaisquer obrigações perante terceiros, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

- 2.1. As especificações, justificativas, condições de execução e demais elementos do patrocínio encontram-se descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos, na proposta da entidade, na justificativa de inexigibilidade, na justificativa de preço e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo de Compra nº 0449/2026, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.
- 2.2. A execução integrada do projeto pela CONTRATADA/PATROCINADA compreenderá, no mínimo:
- a) a coordenação geral e a gestão completa do projeto;
 - b) a articulação institucional e operacional com os Conselhos Regionais de Odontologia participantes;
 - c) a definição e a execução da programação técnico-científica;
 - d) a indicação de 2 (dois) professores convidados de referência nacional para cada Meeting, totalizando 10 (dez) participações docentes, e a comprovação de sua efetiva participação;
 - e) o planejamento estratégico e a execução das ações de comunicação e marketing;
 - f) a emissão de certificados aos participantes, quando prevista;
 - g) a organização administrativa e operacional dos eventos; e



h) a elaboração do relatório pós-evento e da prestação de contas de cada etapa.

2.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá assegurar, em cada um dos 5 (cinco) Meetings, as seguintes contrapartidas mínimas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de outras constantes dos autos:

- a) inserção da logomarca do CFO, em posição de destaque e com aplicação tecnicamente adequada, nas peças de divulgação on-line e off-line;
- b) inserção da logomarca do CFO nos crachás, painéis, sinalizações, backdrop e demais materiais institucionais do evento, quando aplicável;
- c) menção expressa ao apoio institucional do CFO nas divulgações, comunicações e canais oficiais do projeto;
- d) reserva de espaço de fala institucional para representante do CFO nas cerimônias de abertura e de encerramento;
- e) disponibilização de registros fotográficos, capturas de tela, links, peças de divulgação e demais evidências aptas a comprovar a exposição da marca e a participação institucional do CFO; e
- f) entrega de relatório de execução das contrapartidas após cada Meeting.

2.4. Os materiais que contenham a marca, o nome ou qualquer elemento de identidade institucional do CFO deverão observar as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE e, quando solicitado pela fiscalização, ser submetidos à aprovação prévia.

2.5. A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais entregas pactuadas, não será considerada cumprimento integral das contrapartidas.

2.6. A execução de cada Meeting compreenderá fase preparatória, fase de realização e fase posterior de comprovação, atesto e prestação de contas, devendo a CONTRATADA/PATROCINADA manter documentação individualizada por etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:



- a) fornecer à CONTRATADA/PATROCINADA as informações, as logomarcas e as orientações necessárias ao cumprimento das contrapartidas;
- b) indicar, quando cabível, representantes para participação institucional nos Meetings;
- c) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução, as contrapartidas, os pagamentos e as prestações de contas;
- d) analisar os materiais institucionais submetidos pela CONTRATADA/PATROCINADA, quando solicitado ou considerado necessário;
- e) acompanhar, fiscalizar e registrar nos autos os fatos relevantes da execução contratual, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências de cumprimento das obrigações;
- f) verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA/PATROCINADA antes da formalização e de cada pagamento;
- g) efetuar, de forma antecipada, o pagamento de cada parcela, observados os prazos, as condições documentais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências estabelecidas na Cláusula Sétima;
- h) analisar as prestações de contas, com apoio das áreas competentes, e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição de valores; e
- i) providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PATROCINADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA/PATROCINADA:

- a) designar representante ou preposto com autonomia para tratar das ocorrências da execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato;
- b) executar integralmente o projeto, observados a proposta aprovada, o cronograma, o Termo de Referência, este contrato e as orientações emitidas pelo CONTRATANTE;



- c) planejar, organizar, divulgar, realizar e documentar cada Meeting, assegurando coerência entre a programação e a finalidade técnico-científica do projeto;
- d) indicar 2 (dois) professores convidados de referência nacional para cada Meeting e comprovar sua participação;
- e) articular e confirmar, com os Conselhos Regionais envolvidos, as condições operacionais de cada etapa, inclusive data, local, espaço físico e apoio logístico;
- f) executar integralmente as contrapartidas institucionais previstas neste contrato e nos documentos do processo;
- g) assegurar que o conteúdo técnico-científico, publicitário e institucional não contrarie as normas éticas, profissionais e institucionais aplicáveis;
- h) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade aprovada, vedado o desvio de finalidade, a utilização em objeto diverso ou a transferência indevida dos valores;
- i) manter, durante a vigência e até a aprovação das prestações de contas, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- j) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, autorais, de imagem, licenças, seguros, tributos, taxas e demais obrigações decorrentes da execução;
- k) responder por seus fornecedores, profissionais, convidados e demais terceiros vinculados à organização dos eventos;
- l) permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações, apresentando documentos e atendendo às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal;
- m) comunicar imediatamente e por escrito qualquer fato capaz de comprometer o cronograma, as contrapartidas, a aplicação dos recursos ou a realização do objeto;
- n) apresentar o relatório pós-evento e a documentação comprobatória de cada etapa;
- o) prestar contas dos recursos aplicados em cada Meeting no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e na Resolução CFO-SEC nº 255/2023;



- p) restituir os valores não aplicados, aplicados em desconformidade, não comprovados ou correspondentes a etapas ou contrapartidas não executadas, quando determinado pelo CONTRATANTE;
- q) manter conta bancária de sua própria titularidade para o recebimento dos recursos, ficando vedado o pagamento a terceiros;
- r) guardar os documentos originais relacionados ao projeto pelo prazo legal e disponibilizá-los ao CFO e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA

5.1. A participação dos Conselhos Regionais de Odontologia ocorrerá mediante articulação da CONTRATADA/PATROCINADA e compreenderá, conforme os ajustes locais:

- a) a disponibilização ou a confirmação do espaço físico destinado ao evento;
- b) o apoio logístico local necessário à realização do Meeting;
- c) a colaboração na divulgação regional e na mobilização do público-alvo; e
- d) o fornecimento de coffee break, quando necessário e previamente ajustado, vedada a duplicidade de custeio da mesma despesa com os recursos deste patrocínio.

5.2. Os Conselhos Regionais participantes não integram a relação contratual como partes, e sua colaboração não gera obrigação financeira adicional para o CONTRATANTE nem afasta ou reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA/PATROCINADA pela execução do objeto.

5.3. A indisponibilidade de espaço físico ou de apoio local deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhada de proposta de solução que preserve a finalidade, as contrapartidas, o cronograma e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



- 6.2. A vigência abrange as etapas preparatórias, a realização dos 5 (cinco) Meetings, o cumprimento das contrapartidas, os pagamentos, as prestações de contas e as providências de encerramento, sem prejuízo da permanência das obrigações de prestação de contas, restituição de valores, responsabilização e guarda documental após o seu término.
- 6.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse público, previsão legal e formalização antes do término da vigência, não se presumindo pela mera existência de pendência documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor global do patrocínio é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), distribuído em 5 (cinco) parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cada uma correspondente à execução de um Meeting.
- 7.2. O pagamento de cada parcela será realizado de forma antecipada, antes da realização do respectivo Meeting, com a finalidade de viabilizar as despesas necessárias à execução da etapa, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 7.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a solicitação de pagamento referente a cada etapa, acompanhada de toda a documentação exigida neste instrumento e nas normas internas aplicáveis, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data prevista para a realização do respectivo Meeting.
- 7.4. A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) ofício de solicitação, com identificação da etapa, data, local e valor da parcela;
 - b) confirmação da programação, do local, dos professores convidados e das condições operacionais do Meeting;
 - c) documento de cobrança fiscalmente idôneo, quando cabível;
 - d) documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;



- e) dados bancários de conta de titularidade da própria CONTRATADA/PATROCINADA; e
- f) a partir da segunda parcela, comprovação da apresentação da documentação da etapa anterior necessária à análise preliminar da respectiva prestação de contas, sem prejuízo do prazo máximo previsto na Cláusula Nona.
- 7.5. Desde que a solicitação tenha sido protocolada no prazo e esteja devidamente instruída, o CONTRATANTE adotará as providências administrativas necessárias para que o pagamento seja efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o respectivo Meeting.
- 7.6. A ausência de apresentação da solicitação ou da documentação exigida no prazo estabelecido no item 7.3 desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento antes da realização do evento, ficando a liberação dos recursos condicionada à conclusão dos trâmites administrativos e à disponibilidade orçamentária e financeira, sem que disso decorra responsabilidade por eventuais prejuízos alegados pela CONTRATADA/PATROCINADA.
- 7.7. Excepcionalmente, em relação ao primeiro Meeting imediatamente subsequente à assinatura deste contrato, a solicitação poderá ser protocolada tão logo o instrumento seja formalizado, e o pagamento poderá ser efetuado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data do evento, desde que atendidas as condições documentais, orçamentárias e financeiras aplicáveis. Essa excepcionalidade não constitui precedente, direito adquirido ou alteração da regra geral prevista no item 7.3.
- 7.8. A existência de irregularidade documental, pendência relevante na prestação de contas da etapa anterior, descumprimento de contrapartida, insuficiência de comprovação ou inadimplemento poderá suspender a autorização ou o pagamento da parcela subsequente até o saneamento, sem gerar direito a indenização imputável ao CONTRATANTE.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento, não realização ou execução do Meeting em desconformidade substancial com o objeto, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá restituir integralmente o valor antecipado da respectiva parcela no prazo



de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do CONTRATANTE, sem prejuízo da análise de eventual reprogramação previamente autorizada e das demais medidas cabíveis.

7.10. O valor repassado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes ou encargos decorrentes da organização e da execução dos eventos.

7.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da classificação orçamentária e do centro de custos indicados no documento de disponibilidade orçamentária juntado aos autos, mediante emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

8.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do cronograma, das contrapartidas, das condições de pagamento e das prestações de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno.

8.2. O acompanhamento deverá ser individualizado por Meeting e abranger, no mínimo:

- a) a confirmação prévia da data, do local e do apoio do respectivo Conselho Regional;
- b) a verificação da regularidade documental da CONTRATADA/PATROCINADA;
- c) a análise da programação e da indicação dos professores convidados;
- d) a análise e o acompanhamento dos materiais de divulgação e da aplicação da identidade visual do CFO;
- e) a verificação do cumprimento das contrapartidas antes, durante e após o evento;
- f) o registro de ocorrências, providências, correções e resultados;
- g) a conferência dos documentos necessários à autorização e ao pagamento antecipado de cada parcela; e



h) o controle dos prazos de prestação de contas e a verificação das condições para autorização dos pagamentos subsequentes.

8.3. O fiscal atestará a execução de cada Meeting após verificar o cumprimento do cronograma, da programação, das contrapartidas e dos documentos mínimos exigidos para a etapa, registrando eventuais ressalvas, pendências ou medidas corretivas, para fins de análise da prestação de contas e de autorização da parcela subsequente.

8.4. A etapa executada em desconformidade poderá ser rejeitada total ou parcialmente, assegurada à CONTRATADA/PATROCINADA a oportunidade de correção quando tecnicamente possível e compatível com o interesse público.

8.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA/PATROCINADA pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá prestar contas dos recursos aplicados em cada Meeting no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do último dia da respectiva etapa, observada a Resolução CFO-SEC nº 255/2023, sem prejuízo da apresentação, em tempo hábil, da documentação necessária à análise preliminar da etapa anterior para fins de liberação da parcela subsequente.

9.2. Cada prestação de contas deverá formar processo administrativo próprio ou expediente individualizado e conter, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;
- b) relatório de execução físico-financeira demonstrando quando, onde e como foram aplicados os recursos destinados à etapa;
- c) relação de pagamentos evidenciando as despesas efetivamente pagas com os recursos do patrocínio;



- d) documentos fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios exigíveis;
 - e) fotos do Meeting e registros das contrapartidas institucionais;
 - f) relatório dos resultados alcançados e do retorno institucional efetivamente obtido pelo CFO, incluindo número de participantes, alcance das ações de divulgação, exposição da marca, participação institucional e demais indicadores pertinentes;
 - g) exemplares ou imagens das peças de divulgação;
 - h) comprovação da participação dos professores convidados; e
 - i) lista nominal dos inscritos ou participantes, com tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
 - j) identificação dos demais patrocinadores e apoiadores do Meeting, com indicação dos valores ou benefícios aportados e das contrapartidas correspondentes, quando houver; e
 - k) demonstrativo das receitas obtidas com inscrições, bilheteria, patrocínios, apoios e outras fontes, quando houver, acompanhado da respectiva destinação.
- 9.3. A documentação deverá permitir a vinculação objetiva entre cada despesa, o respectivo Meeting e a finalidade patrocinada.
- 9.4. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, fixando prazo razoável para atendimento.
- 9.5. A ausência de resposta, a insuficiência da comprovação, a aplicação irregular dos recursos ou a rejeição da prestação de contas poderá ensejar restituição total ou parcial, impedimento para novos patrocínios e adoção das demais medidas cabíveis.
- 9.6. A aprovação de uma prestação de contas não impede sua revisão diante de erro, falsidade, omissão ou fato posteriormente identificado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.
- 9.7. A análise da prestação de contas avaliará, de forma conjunta, a execução física do Meeting, a regular aplicação dos recursos, o cumprimento das contrapartidas e o retorno institucional efetivamente proporcionado ao CFO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/PATROCINADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

10.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

- a) deixar de realizar um ou mais Meetings ou realizá-los em desconformidade substancial com o objeto aprovado;
- b) descumprir, total ou parcialmente, as contrapartidas de divulgação, visibilidade institucional, aplicação da marca ou espaço de fala;
- c) deixar de apresentar a prestação de contas de alguma etapa no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentá-la de forma incompleta ou deixar de sanar as pendências apontadas;
- d) utilizar recursos em finalidade diversa da aprovada, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) deixar de manter as condições de regularidade exigíveis; e
- f) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

10.3. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; extinção contratual; impedimento para recebimento de novos patrocínios do CFO; e demais medidas administrativas e legais cabíveis.

10.4. Pela mora na apresentação da prestação de contas ou no atendimento de diligência formalmente expedida, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela correspondente ao Meeting afetado, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e de eventual restituição.



- 10.5. Pelo descumprimento de obrigação contratual sem prejuízo material relevante, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela correspondente à etapa afetada.
- 10.6. Pelo descumprimento de contrapartida essencial de visibilidade institucional, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela correspondente ao Meeting afetado, sem prejuízo da restituição proporcional.
- 10.7. Pela inexecução parcial da etapa, execução substancialmente diversa da aprovada ou não comprovação idônea de parcela relevante das despesas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da parcela correspondente, sem prejuízo da restituição dos valores não executados, não comprovados ou glosados.
- 10.8. A restituição de valores observará, sem prejuízo de apuração específica pela Administração:
- a) restituição integral de 100% (cem por cento) da parcela correspondente ao Meeting não realizado, cancelado ou executado de forma incompatível com o objeto, caso o valor já tenha sido pago;
 - b) restituição integral dos valores vinculados à etapa quando houver ausência total de prestação de contas após notificação, desvio de finalidade ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;
 - c) restituição proporcional ao valor não utilizado, não comprovado, glosado ou correspondente à parcela do objeto ou da contrapartida não executada;
 - d) restituição mínima de 20% (vinte por cento) do valor da parcela afetada quando comprovado o descumprimento de contrapartida essencial, sem prejuízo de percentual superior quando o dano ou a vantagem não entregue justificar maior glosa; e
 - e) restituição de eventual saldo remanescente ou valor economizado não aplicado na finalidade aprovada, salvo autorização formal para destinação específica vinculada ao objeto.



- 10.9. Na hipótese de inexecução total do projeto, desvio de finalidade global ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos, a restituição poderá alcançar 100% (cem por cento) do montante efetivamente repassado.
- 10.10. A restituição não afasta a aplicação das sanções administrativas nem impede o acionamento administrativo, judicial ou perante órgãos de controle para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade.
- 10.11. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição poderá impedir a CONTRATADA/PATROCINADA de receber novos patrocínios do CFO, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.
- 10.12. A existência de pendência relevante em uma etapa poderá ensejar a suspensão de pagamentos subsequentes até o saneamento, mediante decisão motivada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DA REPROGRAMAÇÃO E DO CANCELAMENTO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legalmente admitidos, desde que haja interesse público, justificativa formal e autorização da autoridade competente.
- 11.2. Alterações de data, local, unidade da Federação, formato, programação, professores convidados, contrapartidas ou demais condições essenciais deverão ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE e formalizadas nos autos, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa da Administração.
- 11.3. A alteração não poderá implicar redução das contrapartidas, prejuízo ao interesse público, dispensa da execução da etapa ou da restituição de valores correspondentes a Meeting não realizado, nem modificação da finalidade essencial do projeto.
- 11.4. Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa uma etapa, o CONTRATANTE poderá autorizar sua reprogramação, determinar providências corretivas ou compensatórias, suspender a parcela correspondente, exigir restituição ou adotar as demais medidas cabíveis.



- 11.5. Em caso de cancelamento definitivo ou impossibilidade de realização de Meeting nos termos aprovados, não será devido o pagamento da parcela correspondente e, se o valor já tiver sido repassado, deverá ser restituído integralmente, salvo solução alternativa previamente autorizada e formalizada nos autos.
- 11.6. Qualquer alteração relevante no objeto, no cronograma, nos locais, nas condições de pagamento, nas contrapartidas ou nos riscos da execução deverá ser acompanhada da atualização do Mapa de Riscos, quando cabível, e da adoção das providências administrativas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 12.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, quando houver interesse público, ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 12.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.
- 12.4. A extinção não exonera a CONTRATADA/PATROCINADA do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder pelas irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.
- 13.2. A lista nominal de participantes e os demais documentos que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para a fiscalização, a



prestação de contas, o controle e as finalidades institucionais relacionadas ao objeto, com adoção de medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.

- 13.3. A CONTRATADA/PATROCINADA responderá pela licitude da coleta e do tratamento dos dados realizados no âmbito dos eventos e deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados compartilhados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

TARLEY ELOY PESSOA DE BARROS

Data: 19/07/2026 10:00:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jairo Santos Oliveira – CD
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

Tarley Eloy Pessoa de Barros
Presidente da Sociedade Brasileira de
Toxina Botulínica e Implantes Faciais na
Odontologia – SBTI